



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 029/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS**, requerida pela empresa **IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA**, CNPJ: 00.432.799/0001-95, objeto do **Processo n.º 030.010.225/1988**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS está licenciada para a SIA TRECHO 03, LOTE 455 – RA I - BRASÍLIA, DF.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Os trechos de canaletas ainda sem cobertura de grelhas, por menores que sejam, devem ser adequados o mais breve possível;
3. Deverá ser realizada limpeza periódica das canaletas a fim de evitar obstrução do fluxo de efluente devido acúmulo de material sólido no interior destas;
4. As canaletas e a declividade do piso devem cumprir com eficiência a função de evitar o acúmulo de água no piso na área de beneficiamento;
5. O tanque de decantação que recebe os efluentes oriundos do processo de produção deve ter manutenção periódica a fim de abarcar todo o material recebido;
6. O resíduo sólido oriundo do processo de produção deverá continuar a ser disposto em

contêineres distintos daqueles que recebem resíduos domésticos e tanto um como o outro devem ser recolhidos por empresas responsáveis por sua destinação final. Deverá ser apresentado semestralmente o comprovante de recolhimento daqueles materiais;

7. Os produtos químicos devem ser corretamente armazenados, observando a legislação vigente e o local de armazenamento deve estar em condições adequadas;

8. Deverá ser apresentado comprovante de recolhimento das embalagens de produtos químicos utilizados ou comprovantes de retorno ao fornecedor;

9. O responsável pelo empreendimento deve ter ciência que é também responsável pelo transporte dos resíduos supracitados, considerando incidentes que causem extravasamento dos produtos durante o trajeto;

10. A água residual deve ser direcionada para a rede coletora pública de esgoto. Não será permitida a inserção de efluentes na rede de águas pluviais;

11. O material resultante da separação do efluente gerado no processo deverá ser recolhido por empresas responsáveis pela destinação final deste resíduo e deve ser apresentado periodicamente o documento que comprove o recolhimento;

12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

13. A exploração da atividade da área licenciada não poderá mudar, sem aviso prévio e autorização das instâncias responsáveis;

14. O Plano de Controle Ambiental – PCA deverá ser cumprido na íntegra, respeitando a legislação que rege a matéria;

15. O responsável legal pelo empreendimento será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;

16. Qualquer alteração no processo de beneficiamento deverá ser informada/requerida a este Instituto;

17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros Órgãos;

18. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas, acarretará no cancelamento desta Licença;

19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

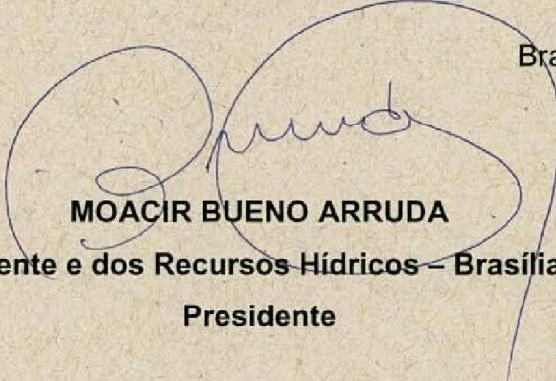
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- 4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 7.As condicionantes da Licença de Operação nº 029/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 223/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 246 a 249.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de abril de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA

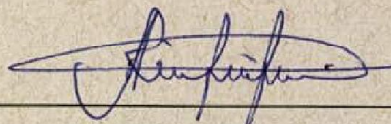
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de MAIO

de 2011.



(ASSINATURA)

ADELIO SILVERIO ROSA FILHO

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)